



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.146/2010

SÚMULA: Estabelece Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para empreendimentos habitacionais de interesse social, incluídos nos programas vinculados a política habitacional municipal, estadual, e federal, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL (INTERINA) DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, **JOSELINA A. A. MORAES SOUSA**, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam Isentas de tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis – ITBI, as construções de edificações e grupamentos de edificações de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados á população de baixa renda, incluídos em programas vinculados a política habitacional municipal, estadual e federal.

Parágrafo Único. Às empresas beneficiadas com o disposto nesta Lei, ficarão isentas ainda do pagamento de toda e qualquer taxa e/ou emolumentos municipais, especialmente do pagamento de Alvarás de Licença para Construção, Concessão de Habite-se e todos aqueles previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 2.º Os beneficiários dos Programas beneficiados com o dispositivo no artigo anterior , eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante o período de construção das unidades habitacionais.

Art. 3.º A concessão da isenção, prevista nesta Lei, fica condicionada ao reconhecimento, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do enquadramento do empreendimento nas normas sociais do município.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita de Juína - MT, em **09 de fevereiro de 2010**.


JOSELINA A. A. MORAES SOUSA
Prefeita Municipal
(Interina)